

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA GESTORA (“Política”)**

INTRABANK ASSET MANAGEMENT (“GESTORA”)

**JANEIRO/2026**

## ÍNDICE

<b>1. Objetivo e Aplicabilidade</b> .....	3
<b>2. A quem se aplica?</b> .....	3
<b>3. Base Legal</b> .....	3
<b>4. Responsabilidades e Obrigações</b> .....	4
<b>5. Regime de Presunções</b> .....	4
<b>6. Planos de Investimento e Desinvestimento</b> .....	5
<b>7. Revisão e Atualização</b> .....	6
<b>8. Restrições Gerais para Operações</b> .....	6
<b>9. Política de Investimentos Pessoais</b> .....	7
9.1 Negociações Vedadas.....	7
9.2 Negociações Permitidas.....	7
9.3 Exceções.....	8
<b>10. Lista Restrita</b> .....	8
<b>11. Conflitos de Interesse</b> .....	9
<b>12. Investimentos de Recursos Próprios</b> .....	9
<b>13. Vigência e Atualização</b> .....	9

## 1. Objetivo e Aplicabilidade

Esta Política tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores da GESTORA, conforme definição adiante, bem como os da própria GESTORA, visando a evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na GESTORA, (ii) entre as posições proprietárias da GESTORA e as de seus clientes e/ou fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela GESTORA.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida pela presente Política.

Ademais, é obrigatório o envio de posições em fundos a cargo da GESTORA, sempre que solicitado, devendo o Colaborador comunicar formalmente à Diretora de *Compliance* quando realizar aplicação ou resgate de cotas, em até 30 (trinta) dias do respectivo fato.

## 2. A quem se aplica?

A presente Política se aplica a sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA (doravante, “Colaboradores”).

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de *Compliance*, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

## 3. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”);

- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”), especialmente seu Anexo Complementar III; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

### 3.1 Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175; e (d) as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM nº 175 (i.e., 02/10/2023) e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A GESTORA e os fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da GESTORA enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM nº 175.

## 4. **Responsabilidades e Obrigações**

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretora de *Compliance*, conforme definido no contrato social vigente da GESTORA.

Caberá à Equipe de Compliance, liderada pela Diretora de *Compliance*, implementar os procedimentos descritos na presente Política e zelar pelo seu cumprimento. Sem prejuízo, sempre que a situação demandar, o Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco poderá ser acionado para registro de ocorrências e tomadas de decisão.

## 5. **Regime de Presunções**

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GESTORA, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada,

por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas de fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à GESTORA, na capacidade de gestora de fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da GESTORA que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a GESTORA, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a GESTORA, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

## **6. Planos de Investimento e Desinvestimento**

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da GESTORA, conforme definidos no Contrato Social da GESTORA, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;

III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da GESTORA e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

## **7. Revisão e Atualização**

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, se assim determinado em mudanças legais, regulatórias e/ou autorregulatórias.

## **8. Restrições Gerais para Operações**

É vedada a prática de quaisquer das seguintes operações por qualquer dos Colaboradores da GESTORA:

- ✓ Realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, conforme definido pela regulamentação vigente e observadas as presunções previstas no item 5 acima;
- ✓ Que apresentar potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na GESTORA;
- ✓ Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes e fundos de investimento a cargo da GESTORA, ou pela eventual carteira própria da GESTORA, se houver;
- ✓ Com violação da Lista Restrita de Ativos da GESTORA (“Lista Restrita”) ou de períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal);
- ✓ Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);

- ✓ Que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ Registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário; e
- ✓ Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

## 9. Política de Investimentos Pessoais

### 9.1 Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão negociar, seja direta ou indiretamente, ou mediante a utilização de carteira administrada ou fundo de investimento exclusivo no Brasil ou no exterior (neste caso o tratamento será análogo aos ativos transacionados no mercado nacional) em:

- (i) Operações de *day trade*, exceto quando realizadas através dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos da GESTORA”);
- (ii) Em quaisquer valores mobiliários de emissão da GESTORA exceto quando realizadas através dos Fundos da GESTORA;
- (iii) Cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; e
- (iv) Ações, Títulos Privados (exceto CDBs, LFs, LCAs, LCIs e outros títulos de emissão bancária), Futuros, Opções e *Swaps*, em qualquer das seguintes hipóteses: (a) caso a negociação esteja impedida na Lista; e/ou (b) caso a GESTORA esteja negociando em quantidades que, a critério da Diretora de *Compliance*, sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pela GESTORA.

### 9.2 Negociações Permitidas

São **permitidas** as negociações que não estão expressamente vedadas nos itens 8 e 9.1 acima.

Ademais, nos fundos sob gestão da GESTORA, o Colaborador se compromete a um período de *lockup*

de 30 (trinta) dias, sendo vedado:

- Em Fundos Imobiliários: a aplicação e resgate durante o período de análise e negociação (compra ou venda) de ativos para o respectivo fundo, ou no caso de conhecimento de fato relevante envolvendo ativos nestas circunstâncias; e
- Em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Crédito: situações análogas àquela descrita acima, no caso de operações de crédito.

### 9.3 Exceções

Para ativos ou modalidades de investimentos não previstos nesta Política, o Colaborador deverá, obrigatoriamente, questionar a Diretora de *Compliance*, por *e-mail*, que levará a questão para a deliberação do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, cuja decisão será devidamente formalizada e arquivada.

Salvo conforme aprovado previamente pela Equipe de Compliance, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

Ainda, caso o Colaborador verifique que tem ativos relacionados na Lista Restrita, este deverá comunicar a Diretora de *Compliance*, por *e-mail*, pois este investimento será objeto de análise do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, com registro das orientações dadas à equipe de gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

## 10. **Lista Restrita**

Antes da realização de qualquer operação pessoal, deve-se consultar a Lista Restrita. O descumprimento de qualquer disposição contida nesta Política será considerado falta grave. Dúvidas acerca desta Política devem ser esclarecidas junto à Diretora de *Compliance*.

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a GESTORA e não estejam disponíveis ao público em geral, bem como em situações de conflito de interesse. Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito de interesse e conseqüente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- ✓ Que estejam em avaliação pelo Diretor de Gestão, conforme definido no contrato social vigente da GESTORA;
- ✓ Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- ✓ Nas quais um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

Os Colaboradores devem, imediatamente, comunicar à Diretora de *Compliance*, por *e-mail*, caso detenham posições em tais ativos, ou derivativos relacionados.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo; e
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Conforme mencionado anteriormente, para casos omissos, a Diretora de *Compliance* deverá ser consultada.

## **11. Conflitos de Interesse**

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da GESTORA ficam obrigados a notificar imediatamente e por *e-mail* a Diretora de *Compliance*.

## **12. Investimentos de Recursos Próprios**

A GESTORA não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, classes de fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de banco de primeira linha.

## **13. Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade

de atualização do seu conteúdo. A Equipe de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da GESTORA na rede mundial de computadores.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2022	1ª Versão	Diretora de <i>Compliance</i> e Gestão de Risco
Janeiro de 2024	2ª Versão	Diretora de <i>Compliance</i> e Gestão de Risco
Janeiro de 2025	3ª Versão	Diretora de <i>Compliance</i> e Gestão de Risco
Janeiro de 2026	4ª Versão e atual	Diretora de <i>Compliance</i>

**Anexo I**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_] a [\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_], a Política de Investimentos Pessoais e da Gestora (“Política”) da **INTRABANK ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“GESTORA”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita na Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GESTORA, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

**[COLABORADOR]**